



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Relatório da Correição Geral Ordinária

Corregedoria Geral da Justiça
Corregedor-Geral da Justiça, em Substituição Legal:
Desembargador Roberto Barros
Juiz-Auxiliar: Alex Ferreira Oivane





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Unidade Judiciária:

Vara Única da Comarca de Assis Brasil

Juiz de Direito Respondendo pela Unidade Judiciária: Clóvis de Souza Lodi

Período de Correição Eletrônica: 11 a 15 de Setembro de 2023

Data da Visita Técnica: 22 de Setembro de 2023





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA:

Consiste em Procedimento instaurado para fins de realização da Correição Geral Ordinária, concernente ao ano de 2023 perante a Vara Única da Comarca de Assis Brasil, designada em atendimento ao Provimento nº 16, de 30 de Agosto de 2016, artigo 40, § 2º, da Lei Estadual nº 221/2010, bem como em consonância aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Neste diapasão, como instrumento de Auxílio, Fiscalização e Orientação, procede-se à análise do quadro situacional da Unidade Judiciária em espeque, de modo que, por meio de dados específicos, sejam avaliadas e perquiridas eventuais necessidades de aperfeiçoamentos administrativos e jurisdicionais.

No mesmo contexto, há de se ressaltar a contínua necessidade de alinhamento aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como aos demais preceitos legais, o que demonstra a extremada relevância às Recomendações encartadas no presente Relatório.

Diante do narrado, em consonância aos termos do Provimento nº 16/2016, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 7.237, pág. 112, de 06 de Fevereiro de 2023, designando-se os dias 11 a 15 de Setembro de 2023, para a realização da Correição Geral Ordinária perante à Vara Única da Comarca de Assis Brasil.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

DA METODOLOGIA UTILIZADA:

Por todo o exposto, no que tange à metodologia e respectivos Sistemas utilizados, a extração dos dados processuais, deu-se na modalidade eletrônica, notadamente por meio dos Sistemas de Automação da Justiça - SAJ/EST, SAJ/PG5, SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado, endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, bem como em acesso ao painel de Metas Nacionais, constante do endereço eletrônico Poder Judiciário do Estado do Acre | Metas Nacionais (tjac.jus.br).

Nesta senda, afora dados gerais, avaliação de Produtividade e cumprimento das Metas Nacionais, busca-se identificar paralisações, avaliando-se às filas atribuídas à Unidade Judiciária, bem como aquelas alocadas à Central de Processamento Eletrônico - CEPRE.

Para tanto, avalia-se:

- a. *Processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas da Secretaria, com distinção dos feitos que se encontram no âmbito da CEPRE;*
- b. *Constantes do Bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, no âmbito da Unidade e da CEPRE;*
- c. *Conclusos há mais de 100 (cem) dias;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- d. Bloco de Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias;*
- e. Processos com pendências de incidentes vencidas no SEEU;*
- f. Bem como eventuais inconsistências de movimentação e outros dados que esta Corregedoria reputar necessários para fins de avaliação.*

Outrossim, previamente ao período de Correição, encaminha-se Formulário Eletrônico a ser preenchido pela Unidade Judiciária, o qual possui por escopo, obter informações gerais acerca do funcionamento interno da Unidade.

Deste modo, por meio do Formulário, tem-se dados concernentes à Servidores, Estrutura, Equipamentos, Organização Interna, dentre outros pontos que restam impossibilitados de obtenção por meio do Sistema de Automação.

Em contínuo, e levando-se em consideração a data designada, esta Corregedoria realizará Visita Técnica no âmbito da Unidade sob análise.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

DOS PROCESSOS PARALISADOS:

Neste ínterim, no que pertine às paralisações:

- a) Depreende-se a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias no Gabinete;*
- b) No mesmo sentido, deduz-se a inexistência de processos na Fila de Trabalho Concluso - Juiz Leigo - Fluxo Juizado Especial Cível, há mais de 30 (trinta) dias;*
- c) De outra banda, no que toca às filas de trabalho que restaram atribuídas à Unidade, denota-se a incidência de 78 (setenta e oito) processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias, sendo que 40 (quarenta) feitos referem-se ao Fluxo Vara Única - Cível e 38 (trinta e oito) no âmbito do Fluxo Vara Única - Criminal;*
- d) No que concerne às filas de trabalho atribuídas à CEPRE, deduz-se a existência de 15 (quinze) processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias;*
- e) Quanto aos processos no âmbito do SEEU, denota-se a existência de 08 (oito) Pendências de Incidentes Vencidos;*



f) No que toca aos blocos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, constata-se 70 (setenta) processos, sendo que 48 (quarenta e oito) referem-se ao Fluxo da Vara Única -Cível e 22 (vinte e dois) no âmbito da Vara Única - Criminal;

g) No que se refere aos processos atribuídos à Central de Processamento Eletrônico, constatou-se a existência de 02 (dois) processos no bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias.

METAS NACIONAIS:

a) Ademais, no que pertine às Metas Nacionais, há de se destacar que a Unidade vem cumprindo as Metas 2, 4, 8 e 11 do Conselho Nacional de Justiça, para o ano de 2023, razão pela qual, se parabeniza pelos resultados obtidos até o presente momento;

b) No que se refere à Meta 1, vem apresentando índice de cumprimento em 67%, constando 52 (cinquenta e dois) processos pendentes de julgamento no Fluxo-Cível e 13 (treze) processos pendentes de julgamento no Fluxo-Criminal;



d) No tocante à Meta 5, considerando que o painel estatístico consta em fase de atualização para o ano de 2023, avaliou-se o percentual de cumprimento da Unidade no ano de 2022, para o qual a Vara Única de Assis Brasil apresentou o índice de 123,46%.

RECOMENDAÇÕES:

Destarte, diante das constatações delineadas no Relatório de Correição Geral Ordinária e, levando em consideração os desafios propostos pelo Conselho Nacional a este Poder Judiciário, afora as Recomendações elencadas no Relatório acostado, destaque-se as Orientações que seguem:

a) À Unidade Judiciária para que se promova o andamento dos feitos paralisados, de modo que para tanto se concede o prazo de 60 (sessenta) dias;

b) À CEPRE, para que se promova o andamento dos feitos que lhe foram atribuídos, de modo que para tanto se concede o prazo de 60 (sessenta) dias;

c) Outrossim, considerando que por meio de acesso ao Painel Estatístico depreende-se que constam 98,84% dos Fluxos da Unidade migrados para a CEPRE, recomenda-se à Central de Processamentos que se conclua à respectiva migração;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

d) Decorrido o prazo estabelecido, se procederá Revisão acerca do saneamento das pendências constatadas, ocasião em que se avaliará no que toca à efetiva realização do ato processual, e/ou adoção das providências pertinentes;

e) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de processos paralisados na Secretaria, bem como no bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;

f) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;

g) Seja estabelecida rotina interna para fins de gerenciamento voltado ao **cumprimento das Metas Nacionais**;

h) Observância às Resoluções do Conselho Nacional de Justiça;

i) Atendimento aos ditames estabelecidos pelo Provimento nº 16/2016, desta Corregedoria Geral da Justiça;

j) Acesso aos Sistemas e Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria, promovendo aos saneamentos, adotando as providências, bem como apresentando as respectivas respostas;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

k) Observância aos atendimentos Virtuais e Presenciais, os promovendo em tempo razoável, bem como estendendo tratamento cortês aos Jurisdicionados, Advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública.

l) Observância no tocante à correta alimentação do BNMP, promovendo o devido gerenciamento entre os registros constantes do Sistema de Automação e àqueles do BNMP, de forma a obstar divergência nos Relatórios Estatísticos.

Acrescente-se por fim, que esta Corregedoria se encontra à disposição para os auxílios necessários, bem como em contínuo empenho para fins de atendimento aos desafios lançados a este Poder Judiciário, notadamente ao aperfeiçoamento da Prestação Jurisdicional.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Roberto Barros
Corregedor-Geral da Justiça,
Em Substituição Legal.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE ASSIS BRASIL

Juiz de Direito Respondendo pela Unidade Judiciária:

Clóvis de Souza Lodi

 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ACRE	RELATÓRIO DE CORREIÇÃO <i>Gerência de Fiscalização Judicial</i>
---	--

Portaria n°:	01/2023
Período designado para Correição:	11 a 15/09/2023
Autos SEI n°:	0006300-71.2023.8.01.0000
Processos em andamento:	-Vara Única – Cível: 312 -Vara Única – Juizado Especial Cível: 53 -Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública: 20 -Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC: 01 -Vara Única – Criminal: 192 -Vara Única – Juizado Especial Criminal: 26 TOTAL: 604 processos
Data do processo mais antigo:	-Vara Única – Cível: 09/04/2011 (0500199-30.2011.8.01.0016 – Situação: Em andamento);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

	<p>-Vara Única - Juizado Especial Cível: 23/10/2019 (0000597-53.2019.8.01.0016 - Situação: Em andamento);</p> <p>-Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública: 12/11/2015 (0700375-83.2015.8.01.0016 - Situação: Em andamento);</p> <p>-Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC: 19/02/2020 (0000061-08.2020.8.01.0016 - Situação: Julgado);</p> <p>-Vara Única - Criminal: 05/07/2013 (0000040-76.2013.8.01.0016 - Situação: Julgado);</p> <p>-Vara Única - Juizado Especial Criminal: 07/07/2016 (0000345-55.2016.8.01.0016 - Situação: Arquivado).</p>
Tempo Médio de Sentença:	<p>Agosto de 2021 a Julho de 2022:</p> <p>-Vara Única - Cível: 585 dias</p> <p>-Vara Única - Juizado Especial Cível: 465 dias</p> <p>-Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública: 452 dias</p> <p>-Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC: 254 dias</p> <p>-Vara Única - Criminal: 934 dias</p> <p>-Vara Única - Juizado Especial Criminal: 550 dias</p> <p>Agosto de 2022 a Setembro de 2023:</p> <p>-Vara Única - Cível: 609 dias</p> <p>-Vara Única - Juizado Especial Cível: 491 dias</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

	-Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública: 473 dias -Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC: 370 dias -Vara Única – Criminal: 996 dias -Vara Única – Juizado Especial Criminal: 560 dias
Tempo Total de Tramitação dos Processos Arquivados Definitivamente:	Ano de 2021 – Janeiro a Dezembro: 223 dias Ano de 2022 – Janeiro a Dezembro: 316 dias ↑ Aumento em 93 dias em relação ao ano anterior.

➤ *Processos em Andamento – Comparativo ao ano de 2022:*

Período:	Total:
Setembro de 2022:	650 Processos
Setembro de 2023:	604 Processos
Redução no quantitativo de Processos em relação ao período analisado:	↓ 7% - 46 Processos a menos.

Prefacialmente, com o escopo de se proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que em Setembro de 2023 a Unidade Judiciária apresentou **46 (quarenta e seis) Processos a menos que o mesmo período de 2022, o que corresponde à redução de 7%.**



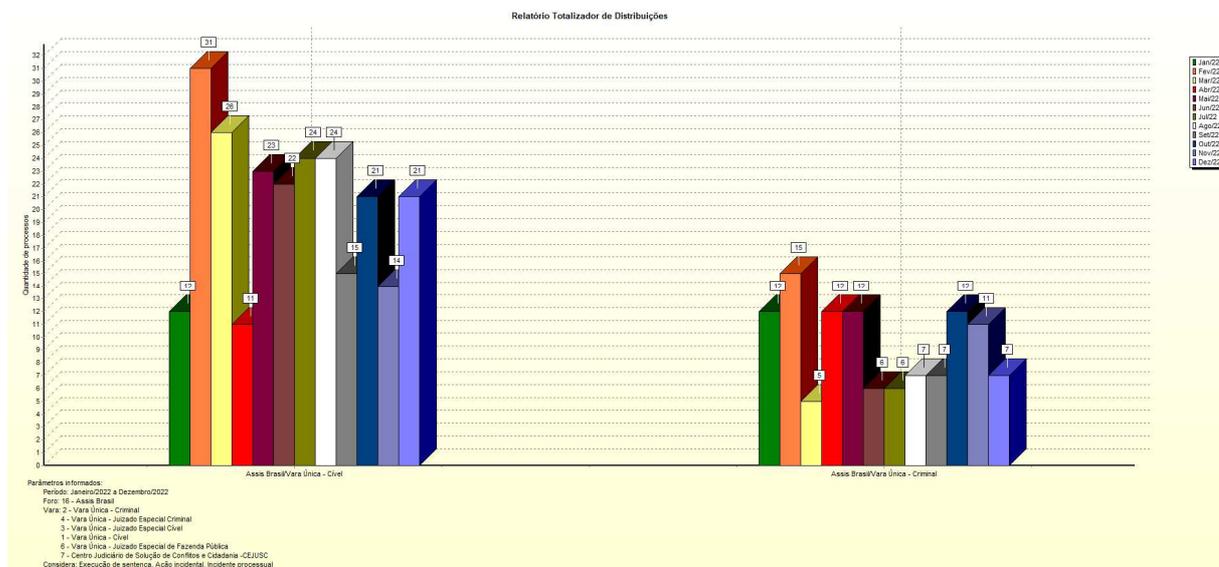
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ *Processos Distribuídos e Processos Arquivados - análise por período:*

➤ *Processos Distribuídos:*

➤ *Ano de 2022 - Janeiro a Dezembro:*

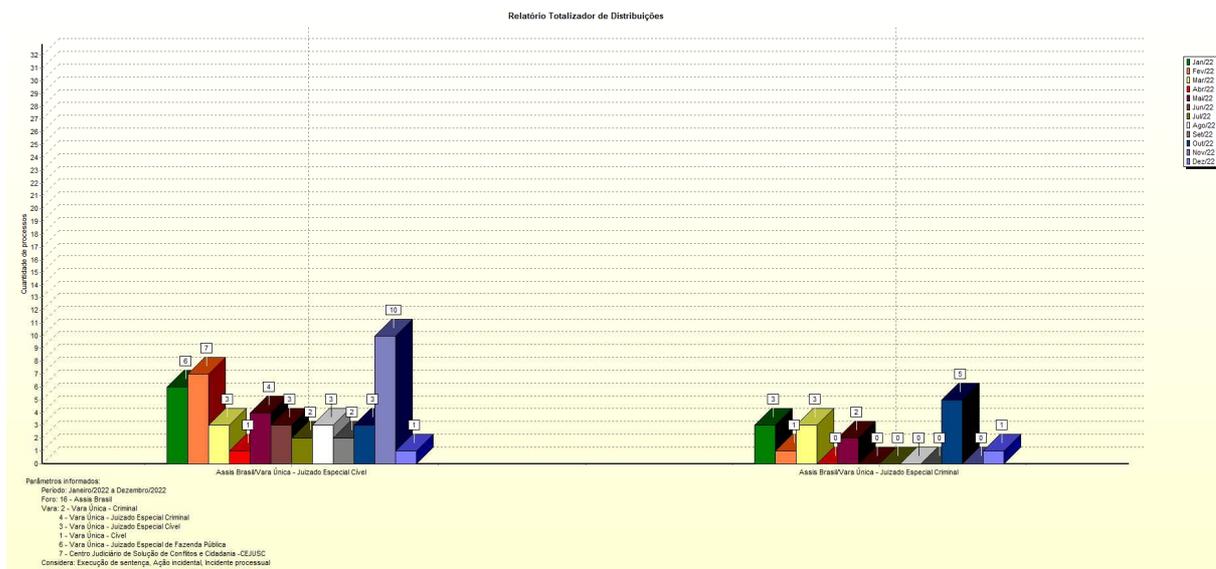
Vara Única - Cível e Vara Única - Criminal:



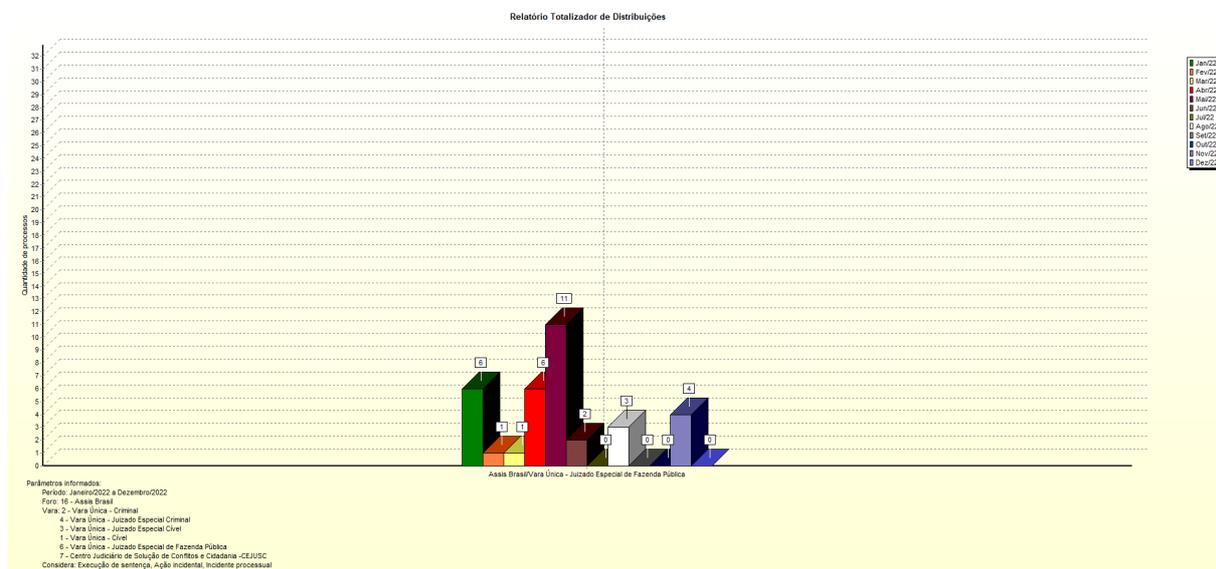


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Vara Única – Juizado Especial Cível e Vara Única – Juizado Especial Criminal:



Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública:



Considerações: Outrossim, no que pertine às distribuições no ano de 2022, infere-se que, no que toca ao Fluxo Vara Única - Cível, no mês



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

de Fevereiro a Unidade apresentou o maior quantitativo de feitos distribuídos, consistindo em 31 (trinta e um) processos.

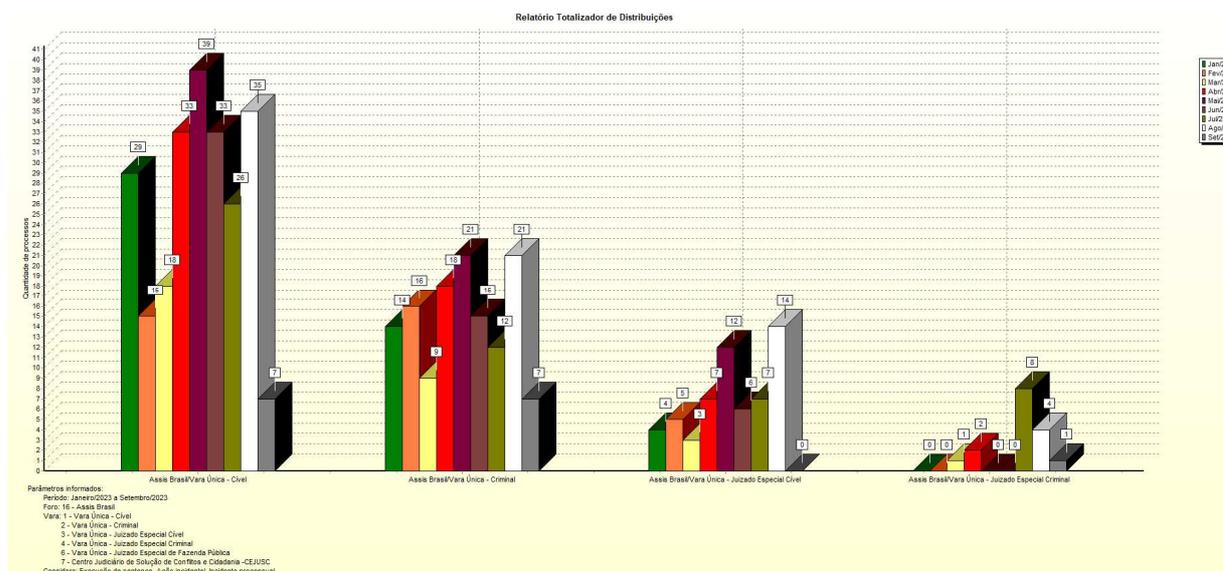
De outra banda, no que pertine ao Fluxo Criminal, o maior quantitativo de feitos distribuídos deu-se no mês de Fevereiro, consistindo em 15 (quinze) processos.

No mesmo sentido, o Fluxo Vara Única - Cível apresentou menor número de distribuições no mês de Abril, apresentando 11 (onze) processos.

Por outro lado, o Fluxo Vara Única - Criminal apresentou menor quantitativo em Março, consistindo em 05 (cinco) processos.

➤ **Ano de 2023 – Janeiro a Setembro:**

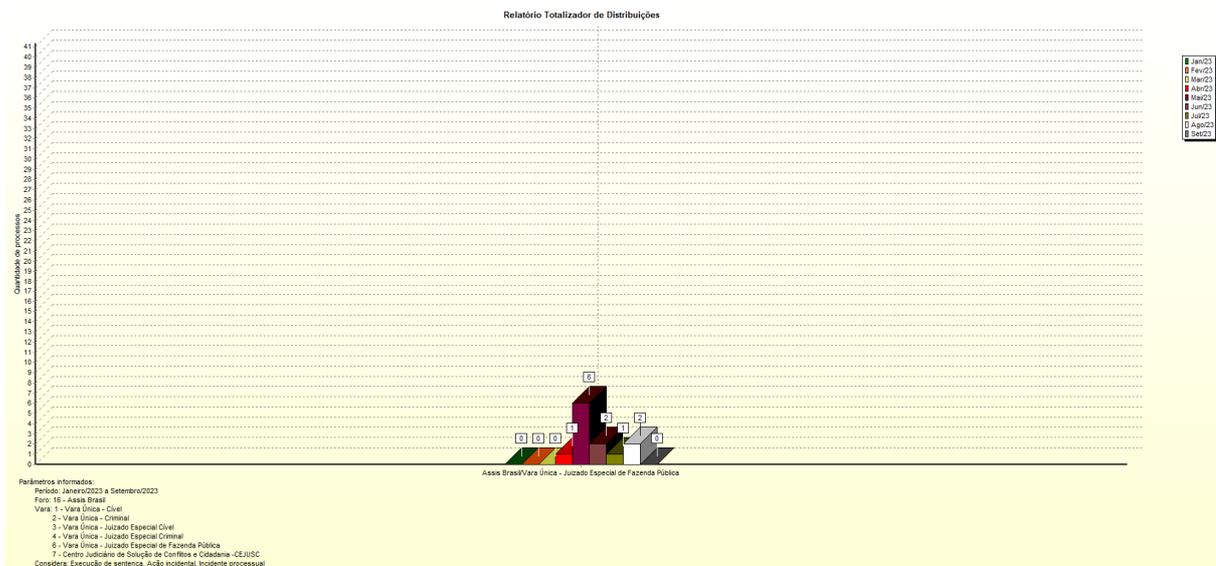
Vara Única – Cível, Vara Única – Criminal, Vara Única – Juizado Especial Cível e Vara Única – Juizado Especial Criminal:





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública:



Considerações: No mesmo sentido, no que pertine às distribuições no ano de 2023, depreende-se que, no que toca ao Fluxo Vara Única - Cível, no mês de Maio, a Unidade apresentou o maior quantitativo de feitos distribuídos, consistindo em 39 (trinta e nove) processos.

De outra banda, no que pertine ao Fluxo Vara Única - Criminal, o maior quantitativo de feitos distribuídos se deu nos meses de Maio e Agosto, consistindo ambos em 21 (vinte e um) processos.

De outra banda, o Fluxo da Vara Única - Cível apresentou menor número de distribuições no mês de Setembro, apresentando 07 (sete) processos.

Por outro lado, o Fluxo Vara Única - Criminal apresentou menor quantitativo em Setembro, consistindo em 07 (sete) processos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ *Processos Distribuídos:*

● *Comparativo entre anos de 2021 e 2022:*

Distribuídos:	Total:
Ano de 2021:	547 Processos
Ano de 2022:	450 Processos
Redução no quantitativo de Processos distribuídos em relação ao período analisado:	↓ 18% - 97 Processos a menos.

● *Comparativo entre os períodos de 2022 e 2023:*

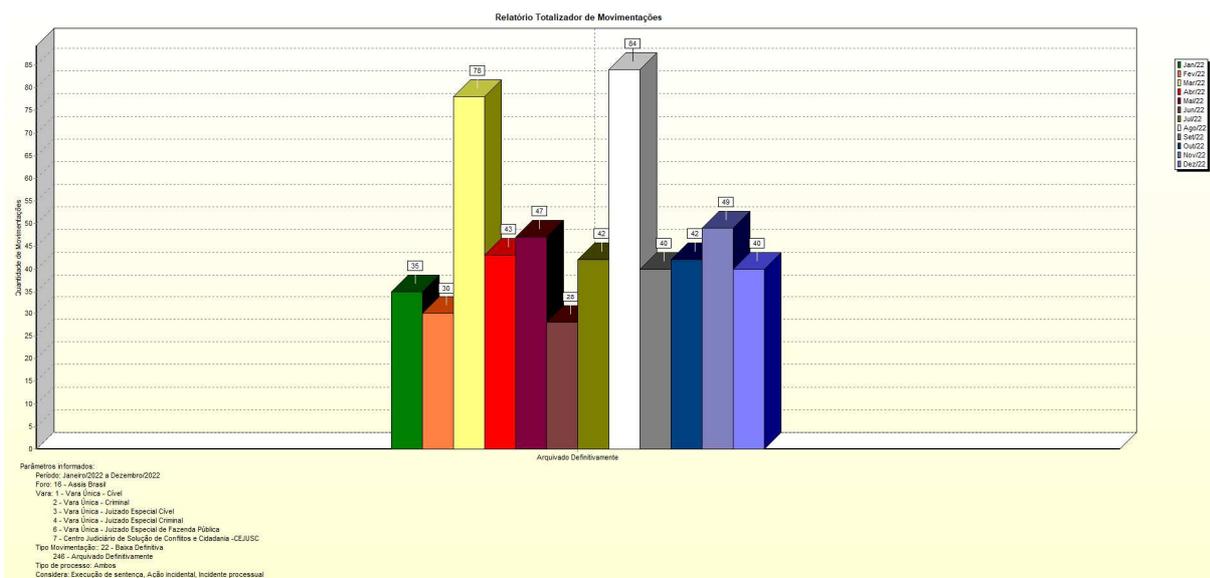
Distribuídos:	Total:
Ano de 2022 - Janeiro a Setembro:	340 Processos
Ano de 2023 - Janeiro a Setembro:	454 Processos
Aumento no quantitativo de Processos distribuídos em relação ao período analisado:	↑ 34% - 114 Processos a mais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ *Processos Arquivados:*

➤ *Ano de 2022 – Janeiro a Dezembro:*

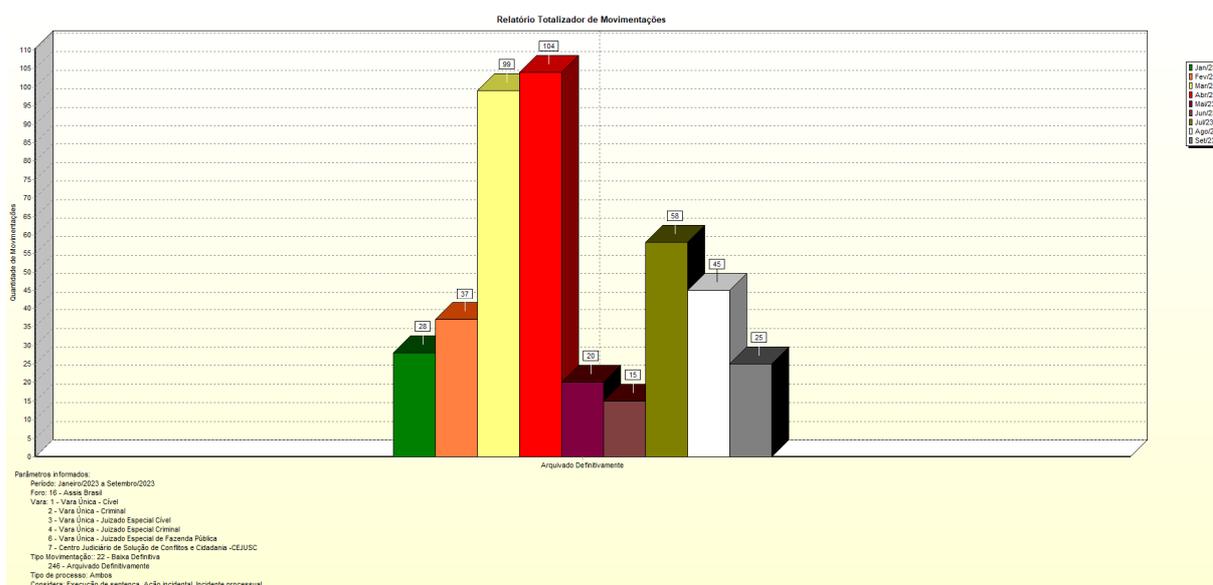


Considerações: No que concerne aos arquivamentos, analisando-se os gráficos emitidos por meio do Sistema de Automação - SAJEST, desdume-se que o mês de Agosto de 2022 apresentou o maior quantitativo de feitos arquivados, consistindo em 84 (oitenta e quatro) processos, ao passo que o mês de Janeiro consta com menor número de baixas, apresentando 35 (trinta e cinco) processos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ *Ano de 2023 - Janeiro a Setembro:*



Considerações: Atinente aos arquivamentos em 2023, analisando-se os gráficos emitidos por meio do Sistema de Automação - SAJEST, infere-se que o mês de Abril apresentou o maior quantitativo de feitos arquivados, consistindo em 104 (cento e quatro) processos, ao passo que o mês de Junho consta com menor número de baixas, apresentando 15 (quinze) processos.

➤ **Processos Arquivados:**

● **Comparativo entre anos de 2021 e 2022:**

Arquivados:	Total:
Ano de 2021:	422 Processos
Ano de 2022:	558 Processos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Arquivados:	Total:
Ano de 2021:	422 Processos
Aumento no quantitativo de Processos arquivados em relação ao período analisado:	↑ 32% - 136 Processos a mais.

Considerações: Acrescente-se que, no ano de 2022, dos 558 (quinhentos e cinquenta e oito) processos baixados, 388 (trezentos e oitenta e oito) processos foram no Fluxo Cível e 170 (cento e setenta) no Fluxo Criminal.

● *Comparativo entre os períodos de 2022 e 2023:*

Arquivados:	Total:
Ano de 2022 - Janeiro a Setembro:	427 Processos
Ano de 2023 - Janeiro a Setembro:	431 Processos
Aumento no quantitativo de Processos arquivados em relação ao período analisado:	↑ 1% - 04 Processos a mais.



Recomendações: Depreende-se que no ano de 2023, consta aumento de 1% no quantitativo de Processos arquivados, correspondente a 04 processos a mais.

Ressalte-se que, no período de Janeiro a Setembro do ano de 2023, dos 431 (quatrocentos e trinta e um) processos baixados, 370 (trezentos e setenta) processos foram no Fluxo Cível e 61 (sessenta e um) no Fluxo Criminal.

Deste modo, recomenda-se que se potencialize o quantitativo de Processos baixados, considerando os reflexos para fins de cumprimento da Meta 5 do Conselho Nacional de Justiça, Índices de Atendimento à Demanda, Justiça em Números, bem como demais Relatórios Estatísticos da Unidade Judiciária, os quais ensejam impactos tanto no âmbito deste Tribunal de Justiça, bem como para fins de atendimento aos parâmetros do Conselho Nacional de Justiça.

- ***Ferramenta disponibilizada para Gerência de Serviços Auxiliares/GEAUX - Processos eventualmente pendentes de baixa:***

De outra banda, no que toca às baixas de processos, considerando tratar-se de indicadores para fins de cumprimento da Meta 5, do Índice de Atendimento à Demanda - IAD, IPC-Jus, Relatórios de Justiça em Números, bem como demais Relatórios do Conselho Nacional de Justiça, a Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX procedeu a implementação de ferramenta para fins de auxiliar às Unidades na identificação de processos eventualmente aptos para baixa.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Acrescente-se que por meio do banco de dados do Sistema de Automação, a GEAUX realizou filtragem dos feitos com situação “*Transitado em Julgado*”, e que por conseguinte, não constam baixados.

Neste contexto, reitere-se que a ferramenta objetiva auxiliar na identificação dos processos que estejam eventualmente aptos para baixa, de modo que a Unidade deverá avaliar se o feito consta efetivamente em situação de arquivamento.

Deste modo, segue endereço eletrônico da ferramenta supramencionada:

<https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/a7c67e58-1c90-4daa-9ae6-8b59c1458f35>.

- ***Migração de Processos para Central de Processamento Eletrônico - CEPRE:***

Imperioso salientar que a Unidade sob análise ingressou na Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, no ano de 2022.

Isto posto, por meio de acesso ao endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/dashboard/47-migracao-de-processos>

- Painel de Monitoração da Migração de Processos, implementado pela Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX, depreende-se que a migração dos Fluxos iniciou-se em 19/10/2022, constando atualmente 98,84% efetivamente migrados, consistindo no total de 425 (quatrocentos e vinte e cinco) processos migrados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Nesta senda, para fins de avaliação dos Fluxos da Unidade, procedeu-se a distinção das filas que restaram atribuídas à Unidade Judiciária, bem como àquelas que constam no âmbito da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, as quais seguem delineadas no presente Relatório.

Diante do exposto, na eventualidade da incidência de processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, afora remessa do presente Procedimento aos Fluxos da Unidade Judiciária, se procederá encaminhamento à Central de Processamento Eletrônico para fins de saneamento da parte que lhe compete.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

**CORREIÇÃO ORDINÁRIA VARA ÚNICA - CÍVEL DA COMARCA DE
ASSIS BRASIL**

1. GERENCIAL DA VARA:

Assim, analisando o Relatório Gerencial da Vara Única - Cível, Vara Única - Juizado Especial Cível, Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública e Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Assis Brasil, extraído do SAJ/EST, SAJ/PG5, bem como no endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 12 de Setembro de 2023, depreende-se o seguinte quadro situacional:

FILAS DE TRABALHO DO GABINETE

Restaram atribuídas por ocasião da implementação da CEPRE:

1.1. FLUXO DE TRABALHO:

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1.1. CEPRE - Cível - Processos:

a) Ag. Providências do Gabinete:

Processo	Classe
0700085-29.2019.8.01.0016	Procedimento Comum Cível
0800054-80.2020.8.01.0016	Ação Civil Pública

b) Atos Urgentes:

Processo	Classe
0700008-83.2020.8.01.0016	Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

• *Recomendação: Consoante se infere acima, analisando o Fluxo de trabalho da Unidade, depreende-se processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias na Fila destinada ao gerenciamento de processos urgentes. Deste modo, recomenda-se observância ao uso de filas específicas, de modo a refletir a realidade processual, bem como à promover a devida celeridade aos atos urgentes.*

c) Documentos para Liberar nos Autos:

Processo	Classe
0800009-42.2021.8.01.0016	Ação Civil Pública

d) RENAJUD - Ag. Restrição:

Processo	Classe
0700159-78.2022.8.01.0016	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

1.1.2. CEPRE - Execução Fiscal - Processos:

a) Ag. Providências do Gabinete:

Processo	Classe
0000281-79.2015.8.01.0016	Execução Fiscal
0700132-32.2021.8.01.0016	Execução Fiscal

b) Atos Urgentes:

Processo	Classe
0000279-12.2015.8.01.0016	Execução Fiscal

• *Recomendação: Consoante se infere acima, analisando o Fluxo de trabalho da Unidade, depreende-se processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias na Fila destinada ao gerenciamento de processos urgentes. Deste modo, recomenda-se observância ao uso de filas específicas, de modo a refletir a realidade processual, bem como à promover a devida celeridade aos atos urgentes.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

c) INFOJUD - Restrição:

Processo	Classe
0700012-86.2021.8.01.0016	Execução Fiscal
0700017-79.2019.8.01.0016	Execução Fiscal

d) SERASAJUD - Ag. Envio:

Processo	Classe
0700012-86.2021.8.01.0016	Execução Fiscal
0700070-60.2019.8.01.0016	Execução Fiscal

1.1.3. CEPRE - Família - Processos:

a) Ag. Laudo:

Processo	Classe
0700100-56.2023.8.01.0016	Averiguação de Paternidade
0700033-96.2020.8.01.0016	Procedimento Comum Cível
0700271-23.2017.8.01.0016	Procedimento Comum Cível

b) Ag. Providências do Gabinete:

Processo	Classe
0700122-56.2019.8.01.0016	Procedimento Comum Cível
0700011-77.2016.8.01.0016	Averiguação de Paternidade
0700299-15.2022.8.01.0016	Procedimento Comum Cível

c) Atos Urgentes:

Processo	Classe
0700021-14.2022.8.01.0016	Averiguação de Paternidade

● *Recomendação: Consoante se infere acima, analisando o Fluxo de trabalho da Unidade, depreende-se processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias na Fila destinada ao gerenciamento de processos urgentes. Deste modo, recomenda-se observância ao uso de filas específicas, de modo a refletir a realidade processual, bem como à promover a devida celeridade aos atos urgentes.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

d) Documentos para Liberar nos Autos:

Processo	Classe
0700064-53.2019.8.01.0016	Interdição/Curatela

e) SERASAJUD - Ag. Envio:

Processo	Classe
0700057-56.2022.8.01.0016	Cumprimento de sentença

1.1.4. CEPRE - Fazenda Pública - Processos:

a) Ag. Providências do Gabinete:

Processo	Classe
0700001-91.2020.8.01.0016	Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum
0700012-23.2020.8.01.0016	Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum
0700014-90.2020.8.01.0016	Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum
0700123-41.2019.8.01.0016	Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum

b) Atos Urgentes:

Processo	Classe
0700070-26.2020.8.01.0016	Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum

• *Recomendação: Consoante se infere acima, analisando o Fluxo de trabalho da Unidade, depreende-se processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias na Fila destinada ao gerenciamento de processos urgentes. Deste modo, recomenda-se observância ao uso de filas específicas, de modo a refletir a realidade processual, bem como à promover a devida celeridade aos atos urgentes.*

c) Documentos para Liberar nos Autos:

Processo	Classe
0700237-72.2022.8.01.0016	Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum
0700242-94.2022.8.01.0016	Cumprimento de sentença
0700243-79.2022.8.01.0016	Cumprimento de sentença
0700245-49.2022.8.01.0016	Cumprimento de sentença



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

1.1.5. CEPRE - Infância e Juventude - Infracional - Processos:

a) Atos Urgentes:

Processo	Classe
0000100-34.2022.8.01.0016	Execução de Medidas Socioeducativas
0800003-98.2022.8.01.0016	Processo de Apuração de Ato Infracional

• *Recomendação: Consoante se infere acima, analisando o Fluxo de trabalho da Unidade, depreende-se processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias na Fila destinada ao gerenciamento de processos urgentes. Deste modo, recomenda-se observância ao uso de filas específicas, de modo a refletir a realidade processual, bem como à promover a devida celeridade aos atos urgentes.*

1.1.6. CEPRE - Infância e Juventude - Processos:

a) Atos Urgentes:

Processo	Classe
0700065-96.2023.8.01.0016	Guarda de Infância e Juventude

• *Recomendação: Consoante se infere acima, analisando o Fluxo de trabalho da Unidade, depreende-se processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias na Fila destinada ao gerenciamento de processos urgentes. Deste modo, recomenda-se observância ao uso de filas específicas, de modo a refletir a realidade processual, bem como à promover a devida celeridade aos atos urgentes.*

1.1.7. CEPRE - Órfãos e Sucessões - Processos:

a) Ag. Providências do Gabinete:

Processo	Classe
0700047-85.2017.8.01.0016	Inventário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

1.1.8. CEPRE - Registros Públicos - Processos:

a) Atos Urgentes:

Processo	Classe
0700204-19.2021.8.01.0016	Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

• **Recomendação:** *Consoante se infere acima, analisando o Fluxo de trabalho da Unidade, depreende-se processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias na Fila destinada ao gerenciamento de processos urgentes. Deste modo, recomenda-se observância ao uso de filas específicas, de modo a refletir a realidade processual, bem como à promover a devida celeridade aos atos urgentes.*

1.2. Vara Única - Juizado Especial Cível:

Nas filas de trabalho avaliadas não consta incidência de processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública:

a) Ag. Cumprimento de RPV:

Processo	Classe
0700234-54.2021.8.01.0016	Cumprimento de sentença
0700275-84.2022.8.01.0016	Petição Cível
0700276-69.2022.8.01.0016	Petição Cível
0700277-54.2022.8.01.0016	Petição Cível
0700281-91.2022.8.01.0016	Petição Cível

1.4. Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:

Nas filas de trabalho avaliadas não consta incidência de processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias.



**1.2. PROCESSOS NA FILA DE TRABALHO
"CONCLUSO - JUIZ LEIGO" HÁ MAIS DE 30 DIAS:**

1.2.1. Juizado Especial Cível:

Na data de extração dos dados, não constavam processos conclusos ao Juiz Leigo por período superior a 30 dias.

1.2.2. Juizado Especial da Fazenda Pública:

Na data de extração dos dados, não constavam processos conclusos ao Juiz Leigo por período superior a 30 dias.

1.3. PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MAIS DE 100 DIAS:

Na data de extração dos dados, não constavam processos conclusos por mais de 100 dias.

FILAS DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CEPRE:

1.1. FLUXO DE TRABALHO:

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias:

1.1.1. Vara Única - Cível:

1.1.1. CEPRE - Cível - Processos:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

a) Ag. Devolução de Precatória:

Processo	Classe
0700007-93.2023.8.01.0016	Execução de Título Extrajudicial
0700016-89.2022.8.01.0016	Execução de Título Extrajudicial
0700273-17.2022.8.01.0016	Procedimento Comum Cível
0700008-49.2021.8.01.0016	Procedimento Comum Cível
0700024-03.2021.8.01.0016	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
0700274-02.2022.8.01.0016	Procedimento Comum Cível
0700302-67.2022.8.01.0016	Execução de Título Extrajudicial
0800054-80.2020.8.01.0016	Ação Civil Pública

b) Ag. Resposta de Ofício (Prazo):

Processo	Classe
0000283-78.2017.8.01.0016	Averiguação de Paternidade
0700073-49.2018.8.01.0016	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700081-89.2019.8.01.0016	Procedimento Comum Cível
0700083-59.2019.8.01.0016	Procedimento Comum Cível
0700089-66.2019.8.01.0016	Procedimento Comum Cível
0700157-45.2021.8.01.0016	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

1.1.2. CEPRE - Órfãos e Sucessões - Processos:

a) Ag. Decurso de Prazo:

Processo	Classe
0700106-97.2022.8.01.0016	Embargos de Terceiro Cível

1.1.2. Vara Única - Juizado Especial Cível:

Nas filas de trabalho avaliadas não consta incidência de processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública:

Nas filas de trabalho avaliadas não consta incidência de processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

1.1.4. Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:

a) Portal - Vista eletrônica:

Processo	Classe
0000061-08.2020.8.01.0016	Reclamação Pré-processual

• RECOMENDAÇÕES - GERAIS:

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.

Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, é imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embaraçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.



A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa solicitar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso do prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

- **Da Observância às Requisições de Pequeno Valor -**

RPV's:

Importa observar que, a partir de Visita Correcional ocorrida no ano de 2020, foi orientado pela equipe do Conselho Nacional de Justiça, que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Acre operasse no monitoramento das filas relativas à RPV (Requisição de Pequeno Valor), de forma que incidam nos Relatórios de Correição Ordinária Virtual, devendo, assim, a Unidade observar o correto andamento e processamento dos pagamentos pertinentes.

2. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:
--

2.1. Vara Única - Cível:

No Fluxo avaliado, não constava mandados pendentes de cumprimento por mais de 30 (trinta) dias.



2.2. Vara Única – Juizado Especial Cível:

No Fluxo avaliado, não constava mandados pendentes de cumprimento por mais de 30 (trinta) dias.

2.3. Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública:

No Fluxo avaliado, não constava mandados pendentes de cumprimento por mais de 30 (trinta) dias.

2.4. Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:

No Fluxo avaliado, não constava mandados pendentes de cumprimento por mais de 30 (trinta) dias.

<p>3. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:</p>

3.1. Vara Única - Cível:

Durante o período de extração dos dados, não constava Petições pendentes de juntada.

3.2. Vara Única – Juizado Especial Cível:

Durante o período de extração dos dados, não constava Petições pendentes de juntada.



3.3. Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública:

Durante o período de extração dos dados, não constava Petições pendentes de juntada.

3.4. Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:

Durante o período de extração dos dados, não constava Petições pendentes de juntada.

- **Gerenciamento do Subfluxo “Aguardando Análise” (Juntada Automática):**

Noutro ponto, considerando Procedimento Eletrônico que aportou no âmbito desta Corregedoria, noticiando acerca de processos constantes do Subfluxo “Aguardando Análise” (Juntada Automática), recomenda-se constante monitoramento do Fluxo supramencionado, de maneira que se promova análise dos feitos, bem como a respectiva transição para a fila processual específica e, por conseguinte o gerenciamento do Subfluxo, de maneira a retirar os processos do mesmo tão logo avaliados e movimentados.

4. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:
--

GABINETE

Vara Única - Cível, Vara Única – Juizado Especial Cível, Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública e Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

4.1. Vara Única - Cível:

No tocante à Vara Única - Cível da Comarca de Assis Brasil, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 12 de setembro de 2023, demonstra a existência de 47 (quarenta e sete) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias):

Processo	Classe	Tipo fila
00002817920158010016	Execução Fiscal	Gabinete
07000149020208010016	Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum	Gabinete
07000122320208010016	Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum	Gabinete
07001234120198010016	Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum	Gabinete
07000240320218010016	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	Gabinete
07001225620198010016	Procedimento Comum Cível	Gabinete
07003962520168010016	Execução de Título Extrajudicial	Gabinete
07000117720168010016	Averiguação de Paternidade	Gabinete
00001003420228010016	Execução de Medidas Socioeducativas	Gabinete
07000088320208010016	Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum	Gabinete
07002377220228010016	Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum	Gabinete
00002837820178010016	Averiguação de Paternidade	Gabinete
07002429420228010016	Cumprimento de sentença	Gabinete
07002437920228010016	Cumprimento de sentença	Gabinete
07002454920228010016	Cumprimento de sentença	Gabinete
07000478520178010016	Inventário	Gabinete
07001334620238010016	Execução de Título Extrajudicial	Gabinete
07001542220238010016	Execução de Título Extrajudicial	Gabinete
00002791220158010016	Execução Fiscal	Gabinete
07001597820228010016	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	Gabinete
07001213220238010016	Procedimento Comum Cível	Gabinete
07000128620218010016	Execução Fiscal	Gabinete



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

07000128620218010016	Execução Fiscal	Gabinete
07000706020198010016	Execução Fiscal	Gabinete
07002991520228010016	Procedimento Comum Cível	Gabinete
07000168920228010016	Execução de Título Extrajudicial	Gabinete
08000039820228010016	Processo de Apuração de Ato Infracional	Gabinete
07000084920218010016	Procedimento Comum Cível	Gabinete
07000177920198010016	Execução Fiscal	Gabinete
07002041920218010016	Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	Gabinete
07000852920198010016	Procedimento Comum Cível	Gabinete
07003026720228010016	Execução de Título Extrajudicial	Gabinete
07000734920188010016	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68	Gabinete
07000645320198010016	Interdição/Curatela	Gabinete
07002712320178010016	Procedimento Comum Cível	Gabinete
07000896620198010016	Procedimento Comum Cível	Gabinete
07000818920198010016	Procedimento Comum Cível	Gabinete
07000835920198010016	Procedimento Comum Cível	Gabinete
07000339620208010016	Procedimento Comum Cível	Gabinete
07002731720228010016	Procedimento Comum Cível	Gabinete
07002740220228010016	Procedimento Comum Cível	Gabinete
07001005620238010016	Averiguação de Paternidade	Gabinete
07000702620208010016	Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum	Gabinete
08000548020208010016	Ação Civil Pública	Gabinete
08000548020208010016	Ação Civil Pública	Gabinete
07002027820238010016	Procedimento Comum Cível	Gabinete
08000094220218010016	Ação Civil Pública	Gabinete

4.2. Vara Única - Juizado Especial Cível:

No que tange à Vara Única - Juizado Especial Cível da Comarca de Assis Brasil, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 12 de setembro de 2023, demonstra a inexistência de processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).



4.3. Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública:

Concernente ao Fluxo da Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Assis Brasil, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 12 de setembro de 2023, demonstra a inexistência de processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

4.4. Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:

No que pertine ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Assis Brasil, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 12 de setembro de 2023, demonstra a existência de 01 (um) processo em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias):

Processo	Classe	Tipo fila
00000610820208010016	Reclamação Pré-processual	-

Central de Processamento Eletrônico - CEPRE:

4.1. Vara Única - Cível:

No tocante à Vara Única - Cível da Comarca de Assis Brasil, concernente ao Fluxo da Central de Processamento Eletrônico, o Relatório



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 12 de setembro de 2023, demonstra a existência de 02 (dois) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias):

Processo	Classe	Tipo fila
07000469020238010016	Divórcio Consensual	CEPRE
07000844420198010016	Procedimento Comum Cível	CEPRE

4.2. Vara Única – Juizado Especial Cível:

No mesmo contexto, concernente ao Fluxo da Central de Processamento Eletrônico, no que tange à Vara Única – Juizado Especial Cível da Comarca de Assis Brasil, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 12 de setembro de 2023, demonstra a inexistência de processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

4.3. Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública:

Concernente ao Fluxo da Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Assis Brasil, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 12 de setembro de 2023, demonstra a inexistência de processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).



4.4. Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:

No que pertine ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Assis Brasil, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 12 de setembro de 2023, demonstra a inexistência de processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

• **Paralisações nos Fluxos de Trabalho da Unidade - Comparativo em relação à Correição do ano anterior - Fluxo Cível:**

<i>Fluxo de Trabalho:</i>	<i>2022:</i>	<i>2023:</i>	<i>Comparativo:</i>
<i>Paralisados na Secretaria (Vara Única - Cível, Vara Única-Juizado Especial Cível, Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública e Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC):</i>	<i>50;</i>	<i>40;</i>	<i>↓ Redução em 20%, se comparado à Correição do ano anterior;</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<i>Bloco em andamento sem movimentação (Vara Única - Cível, Vara Única - Juizado Especial Cível, Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública e Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC):</i>	04;	48;	↑ Aumento em 1.100%, se comparado à Correição do ano anterior;
<i>Conclusos Juiz Leigo (Vara Única- Juizado Especial Cível e Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública)</i>	Não constava a incidência de Processos Conclusos ao Juiz Leigo;	Não consta a incidência de Processos Conclusos ao Juiz Leigo;	↔ Permanece sem a incidência de processos conclusos ao Juiz Leigo, se comparado à Correição do ano anterior.
<i>Conclusos há mais de 100 dias (Vara Única - Cível, Vara Única- Juizado Especial Cível, Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública e Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC):</i>	Não constava a incidência de Processos conclusos há mais de 100 dias;	Não consta a incidência de Processos conclusos há mais de 100 dias;	↔ Permanece sem a incidência de processos conclusos há mais de 100 dias, se comparado à Correição do ano anterior.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

**Para fins de comparativo, levou-se em consideração tão somente as Filas que restaram atribuídas à Unidade, não se considerando os feitos constantes dos Fluxos da CEPRE.*

Constatações: Comparando-se as paralisações constatadas no âmbito da Correição Geral Ordinária no ano de 2022, depreende-se **redução** no tocante aos Processos paralisados na Secretaria e **aumento** dos processos constantes no Bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias.

De outra banda, denota-se que **permanece sem incidência** de Processos Concluídos ao Juiz Leigo, bem como de Concluídos no Gabinete há mais de 100 dias.

<p>5. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS:</p>
--

5.1. Vara Única - Cível:

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, o Fluxo apresenta 21 (vinte e um) processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua consta designada para o dia 11/10/2023.

5.2. Vara Única - Juizado Especial Cível:

O Fluxo Juizado Especial Cível apresenta 14 (quatorze) processos pautados, com Audiência mais longínqua designada para o dia 18/10/2023.



5.3. Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública:

O Fluxo Juizado Especial de Fazenda Pública apresenta a inexistência de processos pautados.

5.4. Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:

Por fim, o Fluxo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC, não apresenta processos pautados.

➤ **Recomendação:**

No tocante a realização de Audiências, as Unidades Judiciárias deverão empreender esforços para fins de proceder a respectiva designação, objetivando desta feita, obstar paralisações, e por conseguinte morosidade processual, nas filas Aguardando Designação de Audiências.

6. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ).

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizada



movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Diante do exposto, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

7. DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS -

Provimento COGER nº 19/2021:

A Unidade deverá se atentar às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 268

§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre."

"Art. 269

§ 1º Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.

§ 2º Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.

§ 3º As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem."

"Art. 278. *Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.*

Parágrafo único. *O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória." (...)*

8. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO:

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a *"prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância"*, depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação



no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do Gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

9. ATOS NORMATIVOS INTERNOS DIRECIONADOS À INFÂNCIA E JUVENTUDE:

Quanto às Ações que versam acerca da matéria relacionada a Infância e Juventude, a Unidade Judiciária deverá observar o cumprimento precípua dos seguintes Atos Normativos:

- Resolução CNJ nº 289/19;
- Resolução CNJ nº 77/2009 (alterada pela Resolução nº 188, de 28 de fevereiro de 2014 e Resolução nº 157, de 8 de agosto de 2012) e Recomendação CNJ nº 25/2009;
- Resolução CNJ nº 131/2011;
- Resolução CNJ nº 165/2012 (alterada pela Resolução nº 191, de 25 de abril de 2014);
- Recomendação CNJ nº 18/2008;
- Provimento nº 32/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça (alterado pelo Provimento nº 36/2014);
- Instrução Normativa nº 02/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Recomendação nº 08/2012, da Corregedoria Nacional de Justiça;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- Instrução Normativa nº 02/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 03/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Título IV - Capítulo III do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Acrescente-se, que o Provimento nº 36/2014, do Conselho Nacional de Justiça, alterado pelo Provimento nº 116, de 27 de Abril de 2021, o qual determina em seu artigo 2º, que os Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça, fiscalizem acerca do tempo de tramitação dos Processos de Adoção e os de Destituição do Poder Familiar, investigando disciplinarmente os Magistrados que apresentem sob sua condução Ações de tal temática tramitando há mais de 120 (cento e vinte) dias, de forma injustificável, sem prolação de Sentença.

Para tanto, tramita no âmbito desta Corregedoria, o Procedimento Eletrônico SEI nº 0001148-24.2023.8.01.0000, o qual tem como escopo fiscalizar mensalmente acerca do cumprimento a supramencionado Provimento, identificando com isso, os feitos e respectivas Unidades Judiciárias.

Neste contexto, recomenda-se observância aos moldes estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como à Fiscalização em trâmite no âmbito desta Corregedoria.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

10. PORTARIA CONJUNTA Nº 18/2023:

Outrossim, imperioso salientar acerca dos termos da Portaria Conjunta nº 18/2023, a qual dispõe sobre o cumprimento da Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, notadamente no que pertine ao desempenho das atividades dos Magistrados e Servidores na modalidade presencial, de modo que as atividades remotas sejam empreendidas excepcionalmente.

Neste sentido, estabelece nos seguintes moldes:

“Art. 1º Todas as atividades do Poder Judiciário do Estado do Acre serão prestadas mediante o trabalho presencial nas suas dependências e dentro do horário forense, excetuadas aquelas que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

Art. 2º Os magistrados e servidores exercerão suas atividades na modalidade presencial, ressalvadas as hipóteses regidas pelas Resoluções nºs 227/2016, 345/2020 e 385/2021, todas do Conselho Nacional de Justiça, bem como pela Resolução nº 273/2022, do Tribunal Pleno Administrativo, além de outras que, justificadamente, recomendarem a realização do ato de forma remota para assegurar a efetividade da prestação jurisdicional.

Art. 3º As audiências poderão ser realizadas na forma telepresencial a pedido de quaisquer das partes, ressalvado o disposto no §1º, bem como nos incisos I a IV do § 2º do art. 185 do Código de Processo Penal, cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização na modalidade presencial.

§ 1º O magistrado poderá, de forma excepcional e devidamente justificada, determinar, de ofício, a realização de audiências telepresenciais, nas seguintes hipóteses:

- I - urgência;*
- II - substituição ou designação de juiz com sede funcional diversa;*
- III - mutirão ou projeto específico;*
- IV - conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania (CEJUSC);*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

V - indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior;

VI - quando for imprescindível para evitar o perecimento de direito ou para assegurar a efetividade da tutela jurisdicional.

§ 2º Nas hipóteses em que for realizada audiência telepresencial ou por videoconferência, em que 01 (um) ou mais participantes estiverem em local diverso, deve o magistrado estar presente na unidade jurisdicional.

§ 3º A oposição à realização da audiência telepresencial deverá ser devidamente justificada e submetida à apreciação judicial. (...)

11. RESOLUÇÃO Nº 425/2021 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

De outra banda, há de se destacar os moldes da Resolução nº 425/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a qual, dentre termos comandos, assim dispõe:

(...) Art. 5º As pessoas em situação de rua terão assegurado o acesso às dependências do Poder Judiciário para o exercício de seus direitos, não podendo constituir óbice de acesso às unidades judiciárias e ao atendimento humanizado e personalizado:

I - vestimenta e condições de higiene pessoal;

II - identificação civil;

III - comprovante de residência;

IV - documentos que alicercem o seu direito; e

V - o não acompanhamento por responsável em caso de crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento às pessoas em situação de rua independe de prévio agendamento, com atendimento preliminar, a fim de oportunizar o exercício do direito, atentando-se que a situação de rua enseja a hipótese legal de isenção de cobrança de quaisquer custas e despesas processuais, com a prestação de informações e resolução de entraves para o efetivo acesso à justiça.

§2º Deverá ser observado atendimento humanizado e personalizado às pessoas em situação de rua, de acordo com o regular fluxo de segurança de acesso às dependências físicas dos prédios da Justiça, observadas as especificidades desta Resolução. (...)



12. RECOMENDAÇÃO ACERCA DA ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE NA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA:

Noutro ponto, considerando a necessidade de contínua atualização do Histórico de Partes, o qual reflete na identificação dos processos que apresentam réus ou indiciados presos, bem como das respectivas prisões, recomenda-se às Unidades Judiciárias participantes dos Plantões Judiciários, que procedam a correta alimentação do Histórico de Partes desde o recebimento dos autos, de modo que, reflita a realidade do feito.

13. PROJETO PAI PRESENTE:

O projeto Pai Presente, de iniciativa originária do Conselho Nacional de Justiça, cuja finalidade é incentivar o Reconhecimento de Paternidade das pessoas que não o tem, fora recepcionado por este Poder Judiciário.

Nesta senda, de acordo com as informações prestadas a esta Corregedoria (Informação ID 1462845 - SEI nº 0000226-98.2023.8.01.0000), a **Unidade sob Correição declarou que não foram distribuídos e também não foram proferidas sentenças em processos no ano de 2022, relativos à Reconhecimentos de Paternidade Voluntários, previsto na Lei nº 8.560/92, durante o ano de 2022.**

Embora se reconheça as ações empreendidas pelos Juízes de Direito competentes, durante o exercício de 2022, tendentes a possibilitar um maior número de Reconhecimentos de Paternidade na forma voluntária, recomenda-se a intensificação das referidas atividades de forma a maximizar os resultados da Unidade.



14. RESOLUÇÃO Nº 287/2019 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

De outra banda, recomenda-se observância aos termos da Resolução nº 287/2019, a qual preleciona acerca dos procedimentos no tocante ao *“tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário”*

Nesse ínterim, colaciona-se moldes do Art. 3º e 4º, da Resolução nº 287/2019:

Art. 3º O reconhecimento da pessoa como indígena se dará por meio da autodeclaração, que poderá ser manifestada em qualquer fase do processo criminal ou na audiência de custódia.

§ 1º Diante de indícios ou informações de que a pessoa trazida a juízo seja indígena, a autoridade judicial deverá cientificá-la da possibilidade de autodeclaração, e informá-la das garantias decorrentes dessa condição, previstas nesta Resolução.

§ 2º Em caso de autodeclaração como indígena, a autoridade judicial deverá indagar acerca da etnia, da língua falada e do grau de conhecimento da língua portuguesa.

§ 3º Diante da identificação de pessoa indígena prevista neste artigo, as cópias dos autos do processo deverão ser encaminhadas à regional da Fundação Nacional do Índio - Funai mais próxima em até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º A identificação da pessoa como indígena, bem como informações acerca de sua etnia e língua por ela falada, deverão constar no registro de todos os atos processuais.

15. ADOLESCENTES COM INTERNAÇÃO PROVISÓRIA HÁ MAIS DE 45 DIAS:

No mesmo sentido, ainda no que toca à temática Infância e Juventude, ressalte-se moldes da Instrução Normativa nº 02/2009 do Conselho Nacional de Justiça, a qual atribui às Corregedorias Fiscalização concernente ao



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

cumprimento dos prazos de Internações Provisórias dos adolescentes, nos seguintes termos:

“Art. 1º DETERMINAR às Corregedorias de Justiça e aos Juízes respectivos a adoção de medidas, que:

- Garantam e cumpram a prioridade constitucional na tramitação e julgamento dos feitos da Infância e Juventude, mesmo quando em trâmite em Juízo com competência cumulativa;*
- Promovam a fiscalização e cumprimento efetivos dos prazos de internação de adolescentes, principalmente o de internação provisória (art. 108 do ECA), realizando visitas mensais às unidades ou centros de internação;*
- Observem ser da competência e responsabilidade do Juiz da Jurisdição da Unidade de cumprimento de medida socioeducativa a fiscalização das internações, inclusive a provisória, independentemente do juízo que decretou a medida, salvo regulamentação estatal em sentido contrário.*

Art. 2º Cabe aos juízos investidos de competência para os fins da Lei nº 8069/1990 informar às respectivas Corregedorias de Justiça as medidas adotadas para cumprimento desta Instrução Normativa, no prazo de quinze dias, a contar da publicação, e após, até o dia 10 de cada mês, declarando se estão cumprindo a presente instrução. (...)”

Outrossim, estabelece o artigo 16 da Resolução nº 165/2012 do Conselho Nacional de Justiça:

“Art. 16. No caso de internação provisória, o juízo responsável pela unidade deverá zelar pela estrita observância do prazo máximo de privação da liberdade de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º É de responsabilidade do juízo que decretou a internação provisória eventual excesso de prazo, nos termos do que dispõe o § 1º do art. 45 da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, facultando aos Tribunais de Justiça editar regulamentação para as providências do caput.

§ 2º O prazo referido no caput deste artigo deve ser contado a partir da data em que for efetivada a apreensão do adolescente, e não admite prorrogação.

§ 3º Liberado o jovem por qualquer motivo, antes de expirado o prazo referido no caput, a renovação da internação provisória não poderá ultrapassar o período que faltar ao alcance do prazo máximo legal.”

Além do mais, tem-se dicção do artigo 554 do Provimento nº 16/2016, da Corregedoria Geral da Justiça, consoante segue:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

“Art. 554. No caso de internação provisória, o juízo responsável pela unidade deverá zelar pela estrita observância do prazo máximo de privação da liberdade de 45 (quarenta e cinco) dias, que deve ser contado a partir da data em que for efetivada a apreensão do adolescente, e não admite prorrogação⁸¹.

§ 1º Liberado o adolescente por qualquer motivo, antes de expirado o prazo referido no caput, a renovação da internação provisória não poderá ultrapassar o período que faltar ao alcance do prazo máximo legal.”

16. CITAÇÕES E INTIMAÇÕES ELETRÔNICAS:

Ademais, reitera-se teor da Recomendação exarada nos autos do Procedimento Eletrônico SEI nº 0002148-48.2021.8.01.0000, em trâmite perante à Gerência de Serviços Auxiliares - GEAX, no qual se fiscaliza acerca do Cumprimento do art. 979, do Provimento COGER nº 16/2016, que dispõe sobre a realização de intimações e citações das Fazendas Públicas Municipais e Estadual preferencialmente por meio eletrônico.

Neste contexto, recomenda-se que em se tratando de Citações e Intimações destinadas à Instituições conveniadas para fins de recebimento via Portal E-Saj, se utilize preferencialmente a via eletrônica.

Ressalte-se que a lista de conveniados se encontra disponibilizada no endereço eletrônico Poder Judiciário do Estado do Acre | Citações e Intimações Eletrônicas (tjac.jus.br).

17. EXPEDIÇÃO DE MANDADOS:

No mesmo contexto e, concernente à expedição de Mandados, recomenda-se que em se tratando de destinatários que não se encontram cadastrados nos Processos, se proceda o devido cadastramento do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

mesmo para fins de expedição, abstendo-se de selecionar partes que não se tratam das reais destinatárias do Mandado.

18. RECOMENDAÇÃO ACERCA DA ATUALIZAÇÃO DO HISTÓRICO DE PARTES NAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA:

Noutro ponto, considerando a necessidade de contínua atualização do Histórico de Partes, o qual reflete na identificação dos processos que apresentam réus ou indiciados presos, bem como das respectivas prisões, recomenda-se às Unidades Judiciárias participantes dos Plantões Judiciários, que procedam a correta alimentação do Histórico de Partes desde o recebimento dos autos, de modo que, reflita a realidade do feito.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

**CORREIÇÃO ORDINÁRIA VARA ÚNICA - CRIMINAL DA
COMARCA DE ASSIS BRASIL**

1. FLUXO DE TRABALHO - Secretaria:

Assim, analisando o Relatório Gerencial da Vara Única - Criminal e Vara Única - Juizado Especial Criminal da Comarca de Assis Brasil extraído do SAJ/EST e SAJ/PG5, no dia 13 de setembro de 2023, depreende-se o seguinte quadro situacional:

- **Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.**

1.1. Vara Única- Criminal:

1.1.1. Criminal Única - Processos:

a) Ag. Expedição de Ofício:

Processo	Classe
0000041-46.2022.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000042-65.2021.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000063-07.2022.8.01.0016	Ação Penal de Competência do Júri
0000084-17.2021.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000089-05.2022.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000170-22.2020.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000018-03.2022.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000091-72.2022.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000105-56.2022.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Ordinário

b) Ag. Providências do Cartório (URGENTE):

Processo	Classe
0000040-61.2022.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000092-04.2015.8.01.0016	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0000102-67.2023.8.01.0016	Pedido de Busca e Apreensão Criminal
0000115-37.2021.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000128-70.2020.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000163-93.2021.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0000170-85.2021.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500377-08.2013.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000010-26.2022.8.01.0016	Processo Administrativo
0000065-11.2021.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000068-29.2022.8.01.0016	Pedido de Prisão Preventiva
0000069-82.2020.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000110-78.2022.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000120-59.2021.8.01.0016	Ação Penal de Competência do Júri
0000151-16.2020.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000166-48.2021.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000166-82.2020.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000199-38.2021.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000328-19.2016.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000541-54.2018.8.01.0016	Ação Penal de Competência do Júri
0000640-87.2019.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000720-51.2019.8.01.0016	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
0500079-45.2019.8.01.0003	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0700006-79.2021.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Ordinário

● *Recomendação: Consoante se infere acima, analisando o Fluxo de trabalho da Unidade, depreende-se processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias na Fila destinada ao gerenciamento de processos urgentes. Deste modo, recomenda-se observância ao uso de filas específicas, de modo a refletir a realidade processual, bem como à promover a devida celeridade aos atos urgentes.*

c) Ag. Trânsito em Julgado:

Processo	Classe
0000599-23.2019.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000075-21.2022.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000116-22.2021.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000432-40.2018.8.01.0016	Ação Penal - Procedimento Sumário

d) Portal - Vista eletrônica:

Processo	Classe
0000168-52.2020.8.01.0016	Ação Penal de Competência do Júri

1.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal:

Nas filas de trabalho avaliadas não consta incidência de processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias.



➤ **RECOMENDAÇÕES:**

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.

Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embaraçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam



decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

2. PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MAIS DE 100 DIAS:

2.1. Vara Única - Criminal:

Durante o período de extração dos dados, não constavam Processos conclusos por mais de 100 dias.

2.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal:

Durante o período de extração dos dados, não constavam Processos conclusos por mais de 100 dias.

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:

3.1. Vara Única - Criminal:

Durante o período de extração dos dados, não constavam Mandados pendentes de cumprimento por mais de 30 (trinta) dias.

3.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal:

Durante o período de extração dos dados, não constavam Mandados pendentes de cumprimento por mais de 30 (trinta) dias.

4. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:



4.1. Vara Única - Criminal:

Durante o período de extração dos dados, não constavam Petições pendentes de juntada.

4.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal:

Durante o período de extração dos dados, não constavam Petições pendentes de juntada.

- **Gerenciamento do Subfluxo “Aguardando Análise” (Juntada Automática):**

Noutro ponto, considerando Procedimento Eletrônico que aportou no âmbito desta Corregedoria, noticiando acerca de processos constantes do Subfluxo “Aguardando Análise” (Juntada Automática), recomenda-se constante monitoramento do Fluxo supramencionado, de maneira que se promova análise dos feitos, bem como a respectiva transição para a fila processual específica e, por conseguinte o gerenciamento do Subfluxo, de maneira a retirar os processos do mesmo tão logo avaliados e movimentados.

5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:
--

5.1. Vara Única - Criminal:

O Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 13 de setembro de 2023, referente à Vara Única - Criminal da Comarca de Assis Brasil, demonstra a existência de 22



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

(vinte e dois) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias):

Processo	Classe
00001026720238010016	Pedido de Busca e Apreensão Criminal
00001993820218010016	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00001664820218010016	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00003281920168010016	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00006408720198010016	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00001162220218010016	Ação Penal - Procedimento Sumário
00000414620228010016	Ação Penal - Procedimento Sumário
00004324020188010016	Ação Penal - Procedimento Sumário
00000767420208010016	Ação Penal - Procedimento Sumário
00000752120228010016	Ação Penal - Procedimento Sumário
00004806220198010016	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00000446920208010016	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00000698220208010016	Ação Penal - Procedimento Sumário
00007205120198010016	Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
00001107820228010016	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00005415420188010016	Ação Penal de Competência do Júri
00005415420188010016	Ação Penal de Competência do Júri
00005992320198010016	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00001511620208010016	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00001668220208010016	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00001287020208010016	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00000651120218010016	Ação Penal - Procedimento Sumário

5.2. Vara Única – Juizado Especial Criminal:

No tocante ao Fluxo do Juizado Especial Criminal, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 13 de setembro de 2023, demonstra a inexistência de processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

6.1. Atuação: TJAC - Vara Única Assis Brasil - Meio Aberto:

6.1.1. Pendências de Incidentes - Vencidos:

a) Prescrição Executória:

Data	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
20/11/2022 [Peticionar]	Prescrição Executória	JESSE FREITAS LIMA	4000065-74.2023.4.01.3000_
20/11/2022 [Peticionar]	Prescrição Executória	GLIMANEY FEITOSA GIFONE	4000064-89.2023.4.01.3000_

b) Término de Pena:

Data	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
24/03/2023 [Peticionar]	Término de Pena	Diego Silva de Araújo	9000010-04.2021.8.01.0016_
01/04/2023 [Peticionar]	Término de Pena	Romildo Freitas Gonçalves	0000707-86.2018.8.01.0016_
12/06/2023 [Peticionar]	Término de Pena	LUCIMAR FERREIRA DOS SANTOS	9000012-03.2023.8.01.0016_
14/07/2023 [Peticionar]	Término de Pena	Francisco Nunes Ferreira	0000437-67.2015.8.01.0016_
29/08/2023 [Peticionar]	Término de Pena	MARQUINHO MOCAMBITE DA SILVA	9000010-33.2023.8.01.0016_

6.1.2. Registros da Fila BNPP2 com notificação de erro:

Não constam registros de inconsistências na Fila do BNMP.

6.1.3. Processos Paralisados (+ 30 dias):

a) Incidente vencido:

	Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
	0000437-67.2015.8.01.0016_	131	ExPe	61	EXTINTA A PUNIBILIDADE POR CUMPRIMENTO DA PENA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

• “Cumprimento de pena interrompido” e “Processos extintos aguardando arquivamento”. - **Recomendação:**

Por meio de análise ao SEEU, depreende-se a incidência de 33 (trinta e três) processos no Fluxo “Cumprimento de pena interrompido”. Do mesmo modo, observou-se a incidência de 01 (um) processo no Fluxo “Processos extintos aguardando arquivamento”.

Deste modo, recomenda-se o gerenciamento e acompanhamento dos mencionados Fluxos, de maneira a obstar eventual morosidade processual, bem como paralisações.

6.1.4. Processos em Remessa (Conclusão, M.P., Distribuidor, Carta Precatória Expedida etc):

Não constam registros de processos em Remessa nesta data.

6.2. Atuação: TJAC - Vara Única de Assis Brasil - Meio Semiaberto:

6.2.1. Pendências de Incidentes - Vencidos:

a) Livramento Condicional:

Data	Tipo do Incidente	Sentenciado	Processo
18/07/2023 [<u>Peticionar</u>]	Livramento Condicional	Diego Saboia de Moraes	9000031-77.2021.8.01.0016_

6.2.2. Registros da Fila BNPP2 com notificação de erro:

Não constam registros de inconsistências na Fila do BNMP.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

6.2.3. Processos Paralisados:

a) Incidente Pendente de Julgamento:

	Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
	9000016-11.2021.8.01.0016_	41	ExPe	67	ATO ORDINATÓRIO PRATICADO
	9000031-77.2021.8.01.0016_	43	ExPe	71	RECEBIDOS OS AUTOS

- **“Cumprimento de pena interrompido” - Recomendação:**

Por meio de análise ao SEEU, depreende-se a incidência de 06 (seis) processos no Fluxo “Cumprimento de pena interrompido”.

Deste modo, recomenda-se o gerenciamento e acompanhamento do mencionado Fluxo, de maneira a obstar eventual morosidade processual, bem como paralisações.

- **Recomendações Gerais:**

Recomenda-se que a Unidade Judiciária atente aos dados alimentados nos Processos migrados, de forma que reflitam a realidade dos autos, bem como de modo que as ferramentas do Sistema possam atuar de maneira correta, auxiliando no controle de prazos e progressões.

Conforme cedição, o sistema SEEU foi implementado no intuito de dirimir a quantidade de Processos de Execução Penal com penas vencidas, de modo que é voltado a progressão de regime e no controle de pena em meio aberto, semiaberto e fechado.

Trata-se do Sistema voltado ao auxílio e aperfeiçoamento de gestão das Unidades no que tange às Execuções Penais. No entanto, deve estar



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

aliado à correta alimentação dos dados referentes às condições de cumprimento da pena, e histórico do apenado.

Saliente-se que os informados acima refletem a situação da Unidade ao tempo da elaboração do Relatório, e serão cada vez mais fidedignos de acordo com a quantidade de dados corretamente alimentados pelo sistema.

- *Comparativo em relação à Correição do ano anterior - Paralisações nos Fluxos de Trabalho da Unidade-SAJ/EST e Pendências de Incidentes no SEEU - Fluxo Criminal:*

<i>Fluxo de Trabalho:</i>	<i>2022:</i>	<i>2023:</i>	<i>Comparativo:</i>
<i>Paralisados na Secretaria (Vara Única - Criminal e Vara Única - Juizado Especial Criminal):</i>	51;	38;	↓ Redução em 25%, se comparado à Correição do ano anterior;
<i>Bloco em andamento sem movimentação (Vara Única - Criminal e Vara Única - Juizado Especial Criminal):</i>	Não constava a incidência de processos no Bloco em	22;	↑ Aumento em 100%, se comparado à Correição do ano anterior;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

	andamento sem movimentação;		
<i>SEEU (Pendências de Incidências):</i>	01;	08;	↑ Aumento em 700%, se comparado à Correição do ano anterior;
<i>Conclusos há mais de 100 dias (Vara Única - Criminal e Vara Única - Juizado Especial Criminal):</i>	Não constava a incidência de Processos conclusos há mais de 100 dias;	Não consta a incidência de Processos conclusos há mais de 100 dias;	⇔ Permanece sem a incidência de processos conclusos há mais de 100 dias, se comparado à Correição do ano anterior.

Constatações: Comparando-se às paralisações constatadas no âmbito da Correição Geral Ordinária concernente ao ano de 2022, depreende-se **redução** no tocante aos Paralisados na Secretaria. Por outro lado, constatou-se **aumento** no que se refere Bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, bem como nas Pendências de Incidentes no SEEU.

De outra banda, denota-se que **permanece sem incidência** de Processos Conclusos há mais de 100 dias.

Deste modo, recomenda-se que se intensifique o monitoramento nos Blocos de processos em andamento sem movimentação e nas pendências de incidentes do SEEU.



7. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS:

7.1. Vara Única - Criminal:

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, o Fluxo Vara Criminal apresenta a inexistência de processos pautados.

7.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal:

No que pertine ao Fluxo Juizado Especial Criminal, apresenta a inexistência de processos pautados.

Recomendação:

No tocante a realização de Audiências, as Unidades Judiciárias deverão empreender esforços para fins de proceder a respectiva designação, objetivando desta feita, obstar paralisações, e por conseguinte morosidade processual, nas filas Aguardando Designação de Audiências.

8. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE:

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “histórico de parte”, posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, do mesmo modo, obstam a extração de Relatórios com dados que expressem a real situação do acusado.

Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação do PEP, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.



9. AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA:

Noutro ponto, considerando a necessidade de contínua atualização do Histórico de Partes, o qual reflete na identificação dos processos que apresentam réus ou indiciados presos, bem como das respectivas prisões, recomenda-se às Unidades Judiciárias participantes dos Plantões Judiciários, que procedam a correta alimentação do Histórico de Partes desde o recebimento dos autos, de modo que, reflita a realidade do feito.

10. RECOMENDAÇÃO QUANTO À CORRETA ATUALIZAÇÃO DO BANCO NACIONAL DE MONITORAMENTO DE PRISÃO (BNMP):

Recomenda-se que as Unidades procedam a correta alimentação do BNMP, de modo que nos moldes do Procedimento Eletrônico SEI nº 0006152-31.2021.8.01.0000, em trâmite perante à Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX, colaciona-se as orientações que seguem:

- *Que as unidades promovam a revisão, avaliação e atualização das peças que permanecem na situação aguardando assinatura, procedendo a respectiva assinatura ou o cancelamento/exclusão da peça no BNMP. Sugere-se a avaliação individual de cada peça, para que não sejam assinadas peças que não são mais úteis para os processos, tendo em vista que muitas foram expedidas há mais de 30 dias;*
- *Que as unidades adotem rotina periódica, preferencialmente diária, de verificação das peças expedidas pela sua unidade no BNMP, monitorando as que permanecem na situação "Aguardando assinatura" e cientificando o magistrado responsável quando da necessidade de assinatura;*
- *Que as Unidades acompanhem os Mandados de Prisão expedidos e que possuem status "Pendentes de cumprimento", monitorando se houve a correta atualização dos mesmos nos casos de cumprimento ou emissão de contramandados e alvarás de soltura;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- *Que as Unidades Judiciárias e equipes atuantes em Plantão Judiciário observem os termos da Recomendação COGER nº 08/2021.*

Desta feita, recomenda-se que as Unidades adotem rotinas periódicas para fins de verificação e eventuais atualizações das peças expedidas no BNMP, monitorando inclusive as que permanecem na situação "*Aguardando assinatura*".

Além disso, imperioso destacar que a Unidade Judiciária deve realizar acompanhamentos dos mandados de prisões que se encontram na situação "*Pendentes de cumprimento*", para a correta atualização dos Mandados de Prisão em curso ou emissão de alvarás de soltura.

11. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o "*Histórico das Partes*", eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais.

A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de Sentença Condenatória não seja inserido no "*Histórico de Partes*", ao se expedir Certidão Judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.



12. SAJ/EST - PROCESSOS MIGRADOS PARA O SEEU

As Unidades necessitam atualizar e regularizar no SAJ/EST os subfluxos - “Execução Penal - Processos” e “Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos”, tendo em vista que em consulta ao sistema SAJ/EST, foram localizados processos com a situação “Migrado”, que ainda continuam em andamento na Unidade, o que não é a situação ideal, devendo todos os processos que foram migrados constarem na fila de trabalho “Processos Migrados para SEEU”. Assim, a Unidade deverá reprocessar as filas mencionadas para que não constem processos inconsistentes, e que todos os processos presentes nas filas sejam apenas aqueles que não devam tramitar no novo Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

13. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO PENAL (PEP):

Para a formação do Processo de Execução Penal, a Unidade deverá obedecer estritamente às regras da Resolução CNJ nº 113/2010, inclusive quanto à expedição de Guia de Recolhimento. Após, deverá ser efetuado o cadastramento do processo na Vara de Execução correspondente no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEP pela própria Unidade.

O Juízo de ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas Inspeções/Correições, verificar junto aos processos-crime em fase



de Execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de Pena Privativa de Liberdade e de Medida de Segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a Guia de Recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena.

14. RESOLUÇÃO Nº 287/2019 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

De outra banda, recomenda-se observância aos termos da Resolução nº 287/2019, a qual preleciona acerca dos procedimentos no tocante ao *“tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário”*.

Nesse ínterim, colaciona-se moldes do Art. 3º e 4º, da Resolução nº 287/2019:

Art. 3º O reconhecimento da pessoa como indígena se dará por meio da autodeclaração, que poderá ser manifestada em qualquer fase do processo criminal ou na audiência de custódia.

§ 1º Diante de indícios ou informações de que a pessoa trazida a juízo seja indígena, a autoridade judicial deverá cientificá-la da possibilidade de autodeclaração, e informá-la das garantias decorrentes dessa condição, previstas nesta Resolução.

§ 2º Em caso de autodeclaração como indígena, a autoridade judicial deverá indagar acerca da etnia, da língua falada e do grau de conhecimento da língua portuguesa.

§ 3º Diante da identificação de pessoa indígena prevista neste artigo, as cópias dos autos do processo deverão ser encaminhadas à regional da Fundação Nacional do Índio - Funai mais próxima em até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º A identificação da pessoa como indígena, bem como informações acerca de sua etnia e língua por ela falada, deverão constar no registro de todos os atos processuais.



15. PRESOS PROVISÓRIOS (RESOLUÇÃO Nº 66/2009):

De acordo com o Sistema de Automação Judiciária - SAJ/EST, a Unidade Judiciária apresenta 13 (treze) processos nos quais constam Presos Provisórios.

No entanto, há de se ressaltar a possibilidade de incongruências no referido relatório, tendo em vista que a falta de alimentação e/ou movimentação equivocada no Histórico de Partes pode ocasionar distorções nas informações extraídas do SAJ.

16. RECOMENDAÇÃO Nº 15/2014 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

Noutro ponto, há de se destacar os termos da Recomendação nº 15/2014 do Conselho Nacional de Justiça, a qual estabelece:

“Art. 1º. Recomendar aos juízes com jurisdição criminal, que deem prioridade no atendimento das ações penais que tratam de crimes de abuso e exploração sexual, tortura e maus tratos de crianças e adolescentes, de preferência:

a) *Identificando com tarja apropriada na capa, caso físicos, ou destaque no caso de eletrônicos, os referidos processos.*

b) *Instruindo com celeridade estes feitos, buscando, tanto quanto possível, seu julgamento no prazo máximo de 12 (doze) meses.”*

Deste modo, considerando à Determinação exarada, esta Corregedoria possui em trâmite procedimento de Fiscalização trimestral, o qual possui por escopo análise dos seguintes aspectos:

a. *Identificação dos feitos que se encontram paralisados há mais de 30 (trinta) dias, objetivando com isso, promover prioridade no andamento das ações penais que tratam crimes de abuso e exploração sexual, tortura e maus tratos contra crianças e adolescentes; bem como*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

b. Verificação acerca do correto uso das tarjas identificadoras, avaliando-se individualizadamente os processos nos quais não constam a Tarja específica da supramencionada Recomendação.

17. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ).

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Diante do exposto, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

18. DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS - Provimento COGER Nº 19/2021:

A Unidade deverá se atentar às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 268

§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”

“Art. 269

§ 1º Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.

§ 2º Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.

§ 3º As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem.”

.....

“Art. 278. Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória. (...)”



19. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO:

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a *"prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância"*, depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do Gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

20. RESOLUÇÃO Nº 425/2021 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

De outra banda, há de se destacar os moldes da Resolução nº 425/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a qual, dentre termos comandos, assim dispõe:

(...) Art. 5º As pessoas em situação de rua terão assegurado o acesso às dependências do Poder Judiciário para o exercício de seus direitos, não podendo constituir óbice de acesso às unidades judiciárias e ao atendimento humanizado e personalizado:

I – vestimenta e condições de higiene pessoal;

II – identificação civil;

III – comprovante de residência;

IV – documentos que alicercem o seu direito; e

V – o não acompanhamento por responsável em caso de crianças e adolescentes.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

§ 1º O atendimento às pessoas em situação de rua independe de prévio agendamento, com atendimento preliminar, a fim de oportunizar o exercício do direito, atentando-se que a situação de rua enseja a hipótese legal de isenção de cobrança de quaisquer custas e despesas processuais, com a prestação de informações e resolução de entraves para o efetivo acesso à justiça.

§2º Deverá ser observado atendimento humanizado e personalizado às pessoas em situação de rua, de acordo com o regular fluxo de segurança de acesso às dependências físicas dos prédios da Justiça, observadas as especificidades desta Resolução. (...)

21. METAS NACIONAIS DO CNJ:

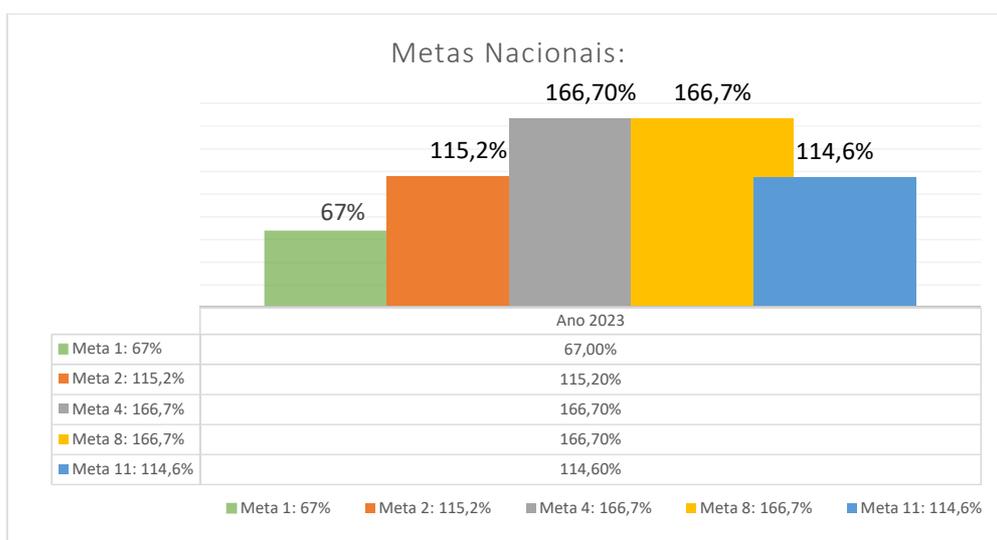
- **META 1/2023 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente;**
- **META 2/2023 - Julgar processos mais antigos pelo menos, 80% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2020 no 2º grau, e 90% dos processos distribuídos até 31/12/2020 nos Juizados Especiais e Turmas Recursais;**
- **META 4/2023 - Priorizar o julgamento dos processos relativos aos crimes contra a administração pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais;**
- **META 5/2023 - Dados em desenvolvimento;**
- **META 8/2023 - Identificar e julgar, até 31/12/2023, 50% dos casos de feminicídio distribuídos até 31/12/2021 e 60% dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 31/12/2021;**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- **META 10/2023** – Identificar e julgar, até 31/12/2023, 30% dos processos relacionados às ações ambientais distribuídos até 31/12/2022;
- **META 11/2023** – Identificar e julgar até 31/12/2021, no 1º grau, 80% e no 2º grau, 95% dos processos em fase de conhecimento, nas competências da Infância e Juventude cível e de apuração de ato infracional, distribuídos até 31/12/2021 nas respectivas instâncias.

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que a Vara Única da Comarca de Assis Brasil, nas Metas 1, 2, 4, 8 e 11 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2023, vem apresentando os seguintes índices:



*<https://www.tjac.jus.br/portal-da-transparencia/estatistica/metas-nacionais/metas-2023/>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Consoante se denota, a Unidade vem apresentando percentual de cumprimento acima de 100% nas Metas 2, 4, 8 e 11.

De outra banda, quanto à Meta 1, conforme dados atualizados até Julho, a Unidade vem apresentando o percentual de 67%, constando 52 (cinquenta e dois) processos pendentes de julgamento no Fluxo-Cível e 13 (treze) processos pendentes de julgamento no Fluxo- Criminal.

Por fim, no que tange à Meta 5, considerando que o painel estatístico consta em fase de atualização, avaliou-se o índice de cumprimento da Unidade Judiciária no ano de 2022, para a qual apresentou percentual de cumprimento em 123,46%.

Outrossim, recomenda-se que a Unidade acesse os respectivos painéis de cumprimento para fins de gerenciamento das Metas Nacionais, os quais constam do endereço eletrônico que segue: <https://www.tjac.jus.br/metas-2023/>.

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2023, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

RESPOSTA DAS DEMANDAS APRESENTADAS NA CORREIÇÃO DE 2022:

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição atinente ao ano de 2022, procedeu-se a instauração do SEI nº 0005644-51.2022.8.01.0000, encaminhando-se à Presidência deste Tribunal as respectivas necessidades.

Considerando o exposto, por meio de consulta ao supramencionado Procedimento, se infere do Gabinete da Presidência (ID 1257742):

“(...) 3. Encaminhem-se os autos à DIPES, DRVAC, DILOG e DITEC para, no âmbito de suas diretorias e dentro das possibilidades orçamentária e de dotação deste Poder Judiciário, adotarem as providências necessárias.

*4. Oportuno ressaltar que sua implementação só pode ocorrer na medida das disponibilidades financeiras/orçamentarias do Poder Judiciário Acreano.(...)”
Desta feita, fico à disposição da DRVAC e DITEC para atendimento de eventual questão afeta à aquisição ou contratação que passem pelo fluxo desta DILOG.”*



RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do Dever Funcional de supervisionar os Serviços Forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomenda-se:

a) Que as impropriedades identificadas durante o ato Correccional, sejam sanadas, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente Justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;

b) A estrita observância ao cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça, devendo esta Unidade Judiciária empreender esforços na elevação dos percentuais de cumprimento;

c) Cumprimento às normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;

d) Que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);

e) Observância no tocante à realização dos atendimentos, seja presencial ou virtual, estendendo celeridade e cordialidade aos Jurisdicionados e Advogados;

f) A alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa Unidade Judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;

g) A correta utilização das tarjas identificadoras.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

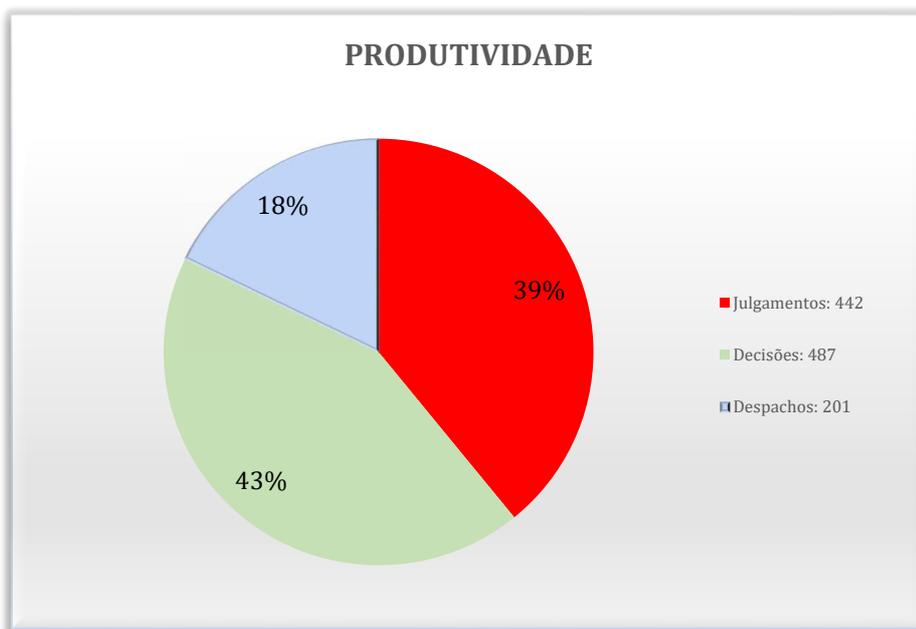
PRODUTIVIDADE DA UNIDADE

Período: Janeiro a Dezembro de 2022

Janeiro a Setembro de 2023

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

• *Janeiro a Dezembro de 2022:*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

• *Comparativo em relação ao período anterior:*

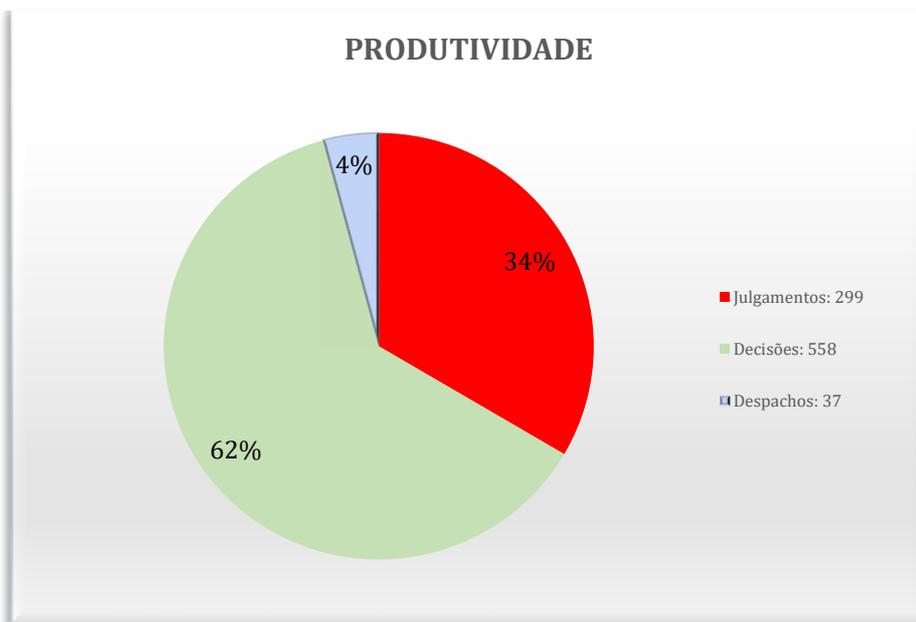
Ato:	2021:	2022:	Comparativo:
Sentenças:	531	442	↓ Redução em 17%, se comparado ao ano anterior;
Decisões:	754	487	↓ Redução em 35%, se comparado ao ano anterior;
Despachos:	443	201	↓ Redução em 55%, se comparado ao ano anterior.

Constatações: Depreende-se que em 2022, se comparado ao ano anterior, a Unidade **reduziu a Produtividade no que pertine às Sentenças e Decisões e Despachos.**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

• *Janeiro a Setembro de 2023:*



• *Comparativo em relação ao período anterior:*

Ato:	2022 - Janeiro a Setembro:	2023 - Janeiro a Setembro:	Comparativo:
Sentenças:	357	299	↓ Redução em 16%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;
Decisões:	423	558	↑ Aumento em 32%, se comparado ao mesmo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

			período do ano anterior;
Despachos:	67	37	↓ Redução em 45%, se comparado ao mesmo período do ano anterior.

Constatações: Outrossim, concernente ao período analisado de 2023, dessume-se **aumento** da Produtividade no que pertine às **Decisões, reduzindo** no que se refere às **Sentenças e Despachos**.

Deste modo, recomenda-se que a Unidade Judiciária permaneça potencializando os Atos do Magistrado, notadamente no que pertine à prolação de Sentenças, considerando o impacto do Ato processual supramencionado, especialmente para fins de cumprimento das Metas Nacionais.

Audiências realizadas:

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

Período:	Total:
Janeiro a Dezembro de 2022:	109
Janeiro a Setembro de 2023:	147



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ *Comparativo em relação ao ano anterior:*

<i>Audiências realizadas:</i>		
<i>Ano:</i>	<i>Quantitativo:</i>	<i>Comparativo:</i>
<i>2021:</i> <i>183 Audiências;</i>	<i>2022:</i> <i>109 Audiências;</i>	↓ Redução em 74 Audiências - 40%, se comparado ao ano anterior;
<i>2022 - Janeiro a Setembro:</i> <i>81 Audiências;</i>	<i>2023 - Janeiro a Setembro:</i> <i>147 Audiências;</i>	↑ Aumento em 66 Audiências - 81% se comparado ao mesmo período do ano anterior.

Constatações: Denota-se que, comparando os respectivos períodos de 2022 e 2023, a Unidade aumentou o quantitativo de Audiências realizadas, recomendando-se que se proceda constante monitoramento interno para fins de obstar paralisações, e por conseguinte morosidade processual, nas filas Aguardando Designação de Audiências.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ASSIS BRASIL:**

Acrescente-se que, considerando a implementação da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, instituída por meio da Resolução COJUS nº 68, de 10 de Novembro de 2022, tem-se que ocorreu reestruturação nos Quadros de Servidores das Unidades Judiciárias que foram atendidas pela CEPRE.

Nesse ínterim, a Resolução 15/2014 supramencionada apresenta em seu Anexo I-C, a seguinte estrutura Organizacional para a Unidade sob análise:

DOTAÇÃO DE PESSOAL ESTRUTURA ORGANIZACIONAL		ANEXO I-C
VARAS CIVEIS ATENDIDAS PELA CEPRE		
Unidade Organizacional	Sigla	Quantidade de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	GABJU	- 1 (um) Chefe de Gabinete (CJ5) * - 1 (um) Assessor de Juiz (CJ5) - 2 (duas) Funções de Confiança - FC3; - até 4 (três) servidores efetivos (preferencialmente 2 (dois) analistas judiciários – área judiciária, e 2 (dois) técnicos judiciários); - 1 (um) estagiário - área judiciária - Direito.
* aplica-se ao cargo de Chefe de Gabinete a mesma matriz e mesmo perfil de competências dos Diretores de Secretaria e de Assessor de Juiz		

Diante do exposto, atualmente constam lotados na Vara Única da Comarca de Assis Brasil, conforme informação da DIPES:

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado	Regime de Trabalho
Adriana Reis da Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretora de Secretaria	Presencial
Virginia Rebouças de Almeida Santos		Provisório em Comissão	Assessor de Juiz	Teletrabalho
Maria de Fátima Lopes da Silva Araújo	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Supervisora	Presencial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

			Administrativa da Subsecretaria de Juizado Especial Cível, de Fazenda Pública e Criminal - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Assis Brasil	
Antônia Lopes da Silva		À Disposição/Prefeitura de Assis Brasil		Presencial
Aderson Dantas Rodrigues		À Disposição/Prefeitura de Assis Brasil		Presencial

DIREÇÃO DO FORO				
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado	Regime de Trabalho
Alessandra de Aquino Lopes Rufino	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Supervisora de Comarca nos processos de trabalho de distribuição, contadoria, partidoria e cumprimento de mandados judiciais da Diretoria do Foro da Comarca de Assis Brasil.	Presencial
Antônio Ferreira da Silva	Técnico Judiciário/Agente de Segurança	Efetivo		Presencial

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS, de 21 de novembro de 2014, bem como a Resolução COJUS nº 68, de 10 de Novembro de 2022:

VARA ÚNICA	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1 (um) Chefe de Gabinete (CJ5) 1 (um) Assessor de Juiz (CJ5)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

(Varas Cíveis atendidas pela CEPRE)	2 (duas) Funções de Confiança - FC3 Até 04 (quatro) servidores efetivos (preferencialmente 2 (dois) analistas judiciários - área jurídica, e 2 (dois) técnicos judiciários); 1 (um) estagiário - área judiciária - Direito.
Secretaria Criminal de Vara	1(um) Diretor de Secretaria (CJ5) 1(um) Supervisor Administrativo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho da Subsecretaria do Juizado Espacial, da Fazenda Pública e Crimina- Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania 8(oito) Servidores efetivos (preferencialmente seis técnicos judiciários e dois analistas judiciários) 4(quatro)...Estagiários (preferencialmente em Direito)
Conciliação e Mediação	1 (um) Conciliador 1 (um) Juiz leigo

DIRETORIA DO FORO	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Serviços Auxiliares	1 (um) Supervisor de Comarca (FC2) para supervisão dos processos de trabalho de distribuição e mandados judiciais; 3 (três) Servidores efetivos 2 (dois) Servidores efetivos (Analista Judiciário - especialidade - Oficial de Justiça Agente de Segurança) 1 (um) Servidor efetivo (Técnico Judiciário - especialidade - Agente de Segurança) <i>(Alterado pela Resolução COJUS nº 42, de 3.7.2020)</i>

TABELA COMPARATIVA		
VARAS CÍVEIS ATENDIDAS PELA CEPRE		
Especificação	Resolução nº 68/2022	Lotação atual
Chefe de Gabinete	01	01
Assessor de Juiz	01	01
Funções de Confiança	02	01
Servidores efetivos	04	-
Estagiário	01	-
À disposição do TJAC/Prefeitura Municipal	-	02
Especificação	Resolução nº 15/2014	Lotação atual
VARA ÚNICA (FLUXO CRIMINAL)		
Diretor de Secretaria	01	-
Servidores efetivos	08	-
Estagiários	04	-
DIRETORIA DO FORO		
Supervisor de Comarca	01	01
Servidores efetivos	03	-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Servidores efetivos (Oficial de Justiça)	02	-
Servidores efetivos (Agente de Segurança)	01	01

➤ **Observação:**

Analisando-se o Formulário (ID 1571159) apresentado pela DIPES, denota-se a ausência do servidor Gerson Barrozo dos Santos (Técnico Judiciário/Agente de Segurança).

Assim, considerando a divergência constatada entre os quadros da DIPES e às informações prestadas pela Vara Única da Comarca de Assis Brasil (ID 1573062), assim, sugere-se à Unidade Judiciária que na eventualidade de inconsistências no rol de Servidores informados pela DIPES, adote providências direcionadas àquele setor, requerendo que sejam sanadas as eventuais incorreções nas anotações concernentes ao Quadro de Servidores.

Conclusão: No que tange ao *Fluxo Cível*, o Quadro de Servidores da Vara Única da Comarca de Assis Brasil não atende à Resolução nº 68/2022, constando o *déficit* de 01 Função de Confiança, 04 Servidores efetivos e 01 Estagiário. Além disso, consta a lotação de 02 Servidores à disposição do TJAC, além do previsto na Resolução.

Quanto ao *Fluxo Criminal e Diretoria do Foro*, nos termos da Resolução nº 15/2014, na Unidade Judiciária - *Vara Única - Criminal*,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

apresenta o *déficit* de 01 Diretor de Secretaria, 08 Servidores Efetivos e 04 Estagiários.

No que concerne à *Diretoria do Foro*, apresenta o *déficit* de 03 Servidores efetivos e 02 Servidores efetivos (Oficial de Justiça).

No tocante ao Regime de Trabalho, depreende-se que **01 (uma)** Servidora se encontra em Teletrabalho.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Roberto Barros
Corregedor-Geral da Justiça,
Em Substituição Legal.